



LEI MUNICIPAL Nº 299, DE 05 DE JULHO DE 2017.

SANCIONADA EM

05/07/2017

"Cria o Fundo Municipal de Trânsito de Cícero Dantas e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito de Cícero Dantas, de natureza contábil e financeira, que tem por finalidade concentrar fontes de recursos para a execução de projetos destinados à segurança do trânsito.

Art. 2º. As receitas arrecadadas pelo Fundo Municipal de Trânsito, conforme estabelece a Deliberação nº 33 de 3 de abril de 2002 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e a Resolução nº 191 de 16 de fevereiro de 2006, que regulamenta o art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), será aplicada exclusivamente em projeto de:

- a) sinalização;
- b) engenharia de tráfego e de campo;
- c) policiamento e fiscalização;
- d) educação de trânsito.

Parágrafo único. Na aplicação dos recursos deverá ser observado o detalhamento e instruções da Portaria nº 407/2011 do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN).

Art. 3º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Trânsito:

- I - as transferências feitas pelo Governo Federal;
- II - as transferências feitas pelo Governo Estadual diretamente para o Fundo;

Praça Cícero Gonçalves de Souza, S/N – Bairro Braúlio Gonçalves de Carvalho – Centro/Cícero Dantas – BA – CEP: 48.410-000 / CNPJ: 13.808.613/0001-00



III - as transferências feitas pelo Município, dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

IV - os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

V - o produto resultante de consórcios e convênios firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VI - as multas administrativas e condenações judiciais;

VII - as doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;

VIII - recursos destinados a qualquer título ao Fundo Municipal de Trânsito.

Art. 4º. Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Trânsito serão depositados em bancos oficiais, em conta bancária específica denominada "Fundo Municipal de Trânsito".

§ 1º. O Fundo Municipal de Trânsito poderá ser operado com várias contas bancárias, conforme a necessidade determinada pelas fontes de recursos.

Art. 5º. O Fundo Municipal de Trânsito será administrado por um Conselho Diretor, composto de 4 (quatro) componentes, sendo 2 (dois) pertencentes ao Departamento Municipal de Trânsito e 2 (dois) pertencentes à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 6º. São atribuições do Conselho Diretor:

I - estabelecer diretrizes na área de trânsito;

II - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do Fundo Municipal de Trânsito, promovendo os meios necessários à realização de seus objetivos;

III - desenvolver estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento das atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização e policiamento de trânsito;

IV - gerenciar e fiscalizar a arrecadação da receita e seu recolhimento.

Art. 7º. Compete ao Fundo Municipal de Trânsito:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício do trânsito municipal;

II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, por doações ou legados ao Fundo;

Praça Cícero Gonçalves de Souza, S/N – Bairro Braúlio Gonçalves de Carvalho – Centro/Cícero Dantas – BA – CEP: 48.410-000 / CNPJ: 13.808.613/0001-00



III - manter controle escritural das aplicações levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Trânsito;

IV - os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º. Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Trânsito serão movimentados pelo Prefeito Municipal em conjunto com o Secretário de Finanças.

Art. 9º. O Fundo Municipal de Trânsito integrará o orçamento do Município como unidade orçamentária da Secretaria de Segurança Pública Municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 05 de julho de 2017.

Ricardo Almeida Nunes da Silva
Prefeito Municipal

Praça Cícero Gonçalves de Souza, S/N – Bairro Braúlio Gonçalves de Carvalho – Centro/Cícero Dantas – BA – CEP: 48.410-000 / CNPJ: 13.808.613/0001-00